

## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 247

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 168/19

**AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL** 

Consoante estabelecido pelo artigo 73, caput e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 168/19, que dispõe sobre a realização do convênio Nº 190/2019.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresentase o presente parecer.

O Projeto de Lei Ordinária de nº 168/2019, de autoria da Prefeitura Municipal, busca atender ao convênio celebrado entre a Secretaria do Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tendo em vista o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

O objetivo primordial do convênio é a compra de ambulância para SAMU no Município de Ribeirão Preto, cujo equipamento e material permanente assumem o valor de R\$ 180.000,00.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

A justificativa para a abertura do crédito especial encontra fundamento na necessidade de conjugar esforços para fortalecer o desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Segundo o art. 42, da Lei nº 4.320/64, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Ainda, a redação do art. 43, do mesmo dispositivo legal, expõe que tal abertura está vinculada a existência ou não de recursos disponíveis, e deve ser precedida de exposição devidamente justificada. Estes são os instrumentos que evitarão a fixação de despesa sem dotação.

É necessário ressaltar que todas as despesas decorrentes de créditos adicionais especiais autorizados e abertos segundo as diretrizes dos recursos decorrentes de convênio devem relacionar-se às finalidades que lhe foram estipuladas, no momento em que o instrumento do ajuste foi celebrado.

A princípio, não havia previsão orçamentária de arrecadação de convênio. Durante o exercício financeiro, houve o referido ajuste e, como consequência, o ingresso de recursos com este lastro. Na hipótese de inexistência de dotação orçamentária necessária ao cumprimento do objeto do convênio, como na do caso em questão, abre-se o crédito especial.

Valendo-se dos conhecimentos extraídos do *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – parte V*, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrendo a celebração de convênios não previstos na Lei Orçamentaria Anual, os recursos correspondentes serão demonstrados no Balanço Orçamentário na coluna "previsão atualizada", e a efetiva arrecadação dos recursos oriundos de tais ajustes na coluna "receitas atualizadas". Já os créditos adicionais abertos com os recursos vinculados decorrentes de convênios não previstos constarão na coluna "dotação atualizada", e as despesas executadas referentes a esses convênios serão demonstradas na coluna "despesa empenhada".



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Pelo que se extrai do Plano de Trabalho para Formalização de Convênio, presente no PL, identifica-se a necessidade em manter o atendimento à saúde pública. No mais, o representante legal do Prefeito Municipal atesta a inexistência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou outro órgão da Entidade da Administração Pública, constatação importante para que seja garantida a transferência dos recursos do convênio.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinário nº 168/2019 encaminhado pela Prefeitura Municipal, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fabiano Guimarães Relator Designado e Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária

Presidente da Cómissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Vereador Alessandro Maraca

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Vereador Waldyr Villela Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Vereador Orlando Pesoti

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Vereador Marcos Papa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 - Ribeirão Preto / SP - Caixa postal 315 - CEP 14010-040